



PORTARIA Nº 09/2023

Designa membros para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG, Excelentíssimo Senhor Vereador Helder Campos Camilo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 91 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco será composta pelos seguintes membros:

- I – Vereador Geraldo José Bento de Carvalho – Presidente
- II – Vereador Rodrigo da Paixão Barbosa - Membro
- II – Servidora Juliana Angélica de Oliveira – Membro

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

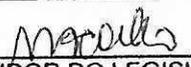
Art.3º - Registre-se, publique-se, arquiva-se e cumpra-se.

Coronel Pacheco, 09 de janeiro de 2023.


Helder Campos Camilo
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel
Pacheco - Minas Gerais

Em, 09 / 01 / 2023


SERVIDOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



UNIDADE ADMINISTRATIVA	Mesa Diretora
REQUISITANTE:	Helder Campos Camilo – Presidente

BEM PERMANENTE BEM DE CONSUMO SERVIÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

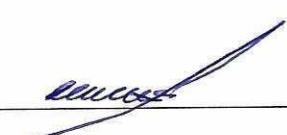
2. OBJETIVO

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG tem o propósito de atender à imprensa municipal e regional, gerando transparência de seus atos para a população. Neste sentido, a proposta é a ampliação do conhecimento do público sobre o órgão, facilitando o acesso às informações institucionais e as atividades legislativas.

3. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, não possui no quadro de pessoal servidores qualificados à realização de atividades ligadas a jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação e criação de conteúdo, necessitando a contratação de empresa especializada para realizar tais atividades. As atividades ligadas ao objeto da contratação devem ser realizadas por profissional registrado para os devidos fins, em razão do motivo acima informado, além, de ser mais vantajoso e econômico buscar no mercado externo quem realmente tem condições de realizar o objeto pretendido, haja vista a evidente importância de levar ao conhecimento social, os acontecimentos legislativos, as matérias de projetos, as audiências e atividades dos legisladores, etc, compromisso de representação dos administrados, compromisso pela transparência, demonstrando eficiência, efetividade, eficácia e probidade para com os recursos repassados para a Edilidade.

Data: 15/05/2023


Assinatura do Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023



Processo Administrativo n.º 04/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da proposta: 01/06/2023 às 12 horas.

Data Final de envio das propostas: 06/06/2023 às 17 horas.

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, sito à Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP – 36155-000, no horário de 12:00 às 17:00 h, em dias úteis ou pelo E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site da Câmara Municipal <https://www.coronelpacheco.mg.gov.br> ou através do E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal ou através do telefone (32) 3258-1208.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

1.2 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.	Preço Estimado Anual	Local de Execução	Prazo de Execução
1	prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e	unitário	1	R\$ 43.080,00	Coronel Pacheco/MG	12 meses



	nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.				
--	---	--	--	--	--

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará perante o envio da proposta entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, sito à Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP – 36155-000, no horário de 12:00 às 17:00 h, em dias úteis ou pelo E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, até a data limite.

2.2. O interessado é o responsável por qualquer informação efetuada diretamente ou por seu representante no e-mail de recebimento das propostas, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais informações e declarações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa se dará com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou na secretaria da Câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a proposta inicial, o interessado deverá, também deverá encaminhar as seguintes declarações, constantes no Anexo V, assinalando a que se enquadrar:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. Até o período final de encerramento de envio das propostas, o licitante poderá substituir sua proposta, desde que não assuma valor superior a proposta já enviada.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, conforme consta no ANEXO IV deste termo de referência.
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado após o encerramento da fase de envio das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no quadro de afixação da Câmara Municipal e o aviso será divulgado também no jornal Tribuna de Minas, não será divulgado no site da Câmara por impossibilidade técnica, considerando que o site está sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



funcionamento em razão da falta de servidores qualificados para geri-lo e de prestador de serviço, o que se pretende sanar com a contratação do presente procedimento.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar o andamento da dispensa pelo e-mail e site do Município ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

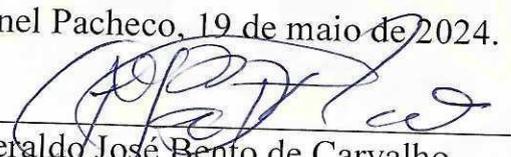
9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha Orçamentária;

9.13.5. ANEXO IV - Declarações;

Coronel Pacheco, 19 de maio de 2024.


Geraldo José Bento de Carvalho

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômica

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

4. Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto.

4.1.1.2 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); Local e data de emissão; Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; e Período da execução da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

4.1.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Apresentação de PROPOSTA TÉCNICA, de acordo com o disposto no item 9 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ANEXO II

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

2. OBJETIVO

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG tem o propósito de atender à imprensa municipal e regional, gerando transparência de seus atos para a população. Neste sentido, a proposta é a ampliação do conhecimento do público sobre o órgão, facilitando o acesso às informações institucionais e as atividades legislativas.

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, não possui no quadro de pessoal servidores qualificados à realização de atividades ligadas a jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação e criação de conteúdo, necessitando a contratação de empresa especializada para realizar tais atividades. As atividades ligadas ao objeto da contratação devem ser realizadas por profissional registrado para os devidos fins, em razão do motivo acima informado, além, de ser mais vantajoso e econômico buscar no mercado externo quem realmente tem condições de realizar o objeto pretendido, haja vista a evidente importância de levar ao conhecimento social, os acontecimentos legislativos, as matérias de projetos, as audiências e atividades dos legisladores, compromisso de representação dos administrados, compromisso pela transparência, demonstrando eficiência, efetividade, eficácia e probidade para com os recursos repassados para a Edilidade.

4 – DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 JORNALISMO

- Recolher, redigir, registrar através de imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



- Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalistas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, ser for necessário.

- Divulgar no website oficial do Legislativo e acompanhar as notícias da Câmara Municipal e do Município.

- Resguardar os equipamentos, materiais e documentos de interesse do órgão que serão utilizados para desenvolvimento das atividades

4.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA

- Serviço de assessoria de imprensa e comunicação com divulgação de eventos promovidos ou que tenham a participação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no website do Legislativo e em outros canais que se façam necessários

- Redação de pronunciamentos para a imprensa em geral

4.3 MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

- Monitoramento das notícias divulgadas diariamente sobre a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado

4.4 COBERTURA DE EVENTOS

- Cobertura jornalística (redação, fotografia e vídeo) de eventos, que tenham a participação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a ser utilizada nos veículos de comunicação interna da entidade, bem como no relacionamento com a imprensa

- Cobertura de reuniões, sessões, comissões, entrevistas, treinamentos, oficinas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara de Coronel Pacheco, mediante prévia solicitação

4.5 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA DE MÍDIAS SOCIAIS E DIGITAIS, E REFORMULAÇÃO DO SITE

- Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:

- Monitoramento das redes sociais e notícias no website oficial do Legislativo, com levantamento dos resultados.



- Atualização das informações disponibilizadas no website oficial do Legislativo e nas redes sociais da Câmara.

4.6 DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS

- Elaboração e edição de vídeos, artes, cards, notas e gifs para publicação nos canais de mídias sociais. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco

5. DA EQUIPE MÍNIMA PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA prestará serviços através de equipe técnica que deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: **01 (um) Jornalista:** profissional com formação de nível superior em Jornalismo para a prestação dos serviços referentes à Jornalismo, Assessoria de Imprensa e Comunicação, com registro profissional vigente no órgão competente, conforme Decreto-Lei nº 972, 17/10/1969.

5.2 Todos os equipamentos necessários para a execução do contrato fica a cargo e responsabilidade da contratada.

6 - PRAZOS

6.1 – A CONTRATADA deverá dar início às atividades em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e da publicação do extrato.

7 – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não poderão ser subcontratados os serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1 O valor de referência do presente certame será de R\$ 43.080,00 (quarenta e Três mil e oitenta reais) ao ano e de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) mensal - conforme projeto base.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. A Contratada deve, obrigatoriamente, manter quantitativo mínimo de perfis com qualificação técnica além de estrutura administrativa que deve estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços descritos no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



- 9.1.3. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
- 9.1.4. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse da Contratada.
- 9.1.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.
- 9.1.6. A contratada compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos no termo de referência.
- 9.1.7. O licitante vencedor deverá, no momento da contratação, indicar um coordenador, dentre os seus profissionais, que ficará responsável por centralizar as demandas de comunicação social, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios, reportando-se de forma constante à Câmara Municipal.
- 9.1.8. A Assessoria de Imprensa deve ser imediata, expressa e previamente informado de eventual substituição do coordenador indicado.
- 9.1.9. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos de armazenamento e transporte das informações existentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.1.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 9.1.11. Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal.
- 9.1.12. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter à disposição da Câmara Municipal equipe técnica mínima, que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e



experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

- 9.1.13. A Contratada poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste Termo de Referência.
- 9.1.14. A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço eficiente e de qualificação técnica de excelência alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.
- 9.1.15. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.1.16. Executar fielmente os serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos mesmos.
- 9.1.17. Participar, com a Câmara Municipal, quando solicitado, de reuniões em âmbitos diversos, sobre o tema objeto dos serviços.
- 9.1.18. Zelar pela Segurança do Trabalho na execução dos serviços e manter seus funcionários com os equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que for necessário.
- 9.1.19 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- 9.1.20. Eventuais penalidades impostas à Contratante serão cobradas da Contratada.
- 9.1.21. Comunicar à Direção da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.1.22. Submeter à aprovação da Câmara municipal todos os produtos, estratégias, propostas, ações etc., a serem desenvolvidos, bem como permitir e facilitar o seu pleno acompanhamento durante as suas diversas fases.
- 9.1.23. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e segurança do trabalho incidente sobre a mão-de-obra envolvida na execução contratual, ainda que não tenham sido mencionadas no Termo de Referência.
- 9.1.24 Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.1 - DA CONTRATANTE

- 10.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal para a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.2 Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou, ainda que não sejam de natureza grave, mas comprometedoras da qualidade dos serviços;

10.1.3. Fornecer as informações técnicas existentes na Câmara que forem pertinentes a este serviço.

11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O gerenciamento da contratação caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.2 – O Presidente da Câmara Municipal atuará como fiscal, que zelarà pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco ou modificação da contratação.

11.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



11.7 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Somente serão pagos, mensalmente, os serviços efetivamente executados.

12.2. Os serviços serão pagos à CONTRATADA em parcelas mensais.

12.3. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal de Serviços após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.

12.4. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, a CONTRATADA enviará o documento por e-mail ao endereço contabilidade@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, sendo que deverá constar no campo Discriminação do Serviço, o serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito (desconsiderar caso seja emitido boleto).

12.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) acompanhada dos documentos de regularidade discriminados no contrato.

12.6. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: 01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13 – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.3 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14 - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



15.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

16 - SANÇÕES

16.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3 - O Câmara Municipal de Coronel Pacheco poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

17 REAJUSTAMENTO

17.1. Será permitido, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.

17.2. Caso haja, o reajuste será realizado utilizando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como base.

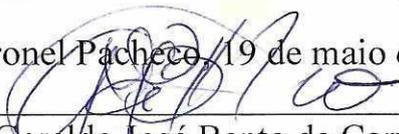
17.3. A contratante será responsável pelo cálculo do reajuste, caso haja.

18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Coronel Pacheco, 19 de maio de 2024.


Geraldo José Bento de Carvalho

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023
Processo Administrativo n.º 04/2023

Razão Social: _____, CNPJ: _____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor global
1	xxxxxxxx	mês			

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

ESTIMATIVA DE DESPESA

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023
Processo Administrativo n.º 04/2023

A despesa foi estimada utilizando-se os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, de forma combinada, pesquisa direta com fornecedor e contratações similares feitas pela administração pública, conforme a seguir:

Pesquisados	Valor Mensal
Caravelas Criações LTDA – CNPJ 40.834.804/0001-00	R\$ 2.500,00
Mauro Célio Rodrigues LTDA - ME CNPJ 23.470.243/0001-99	R\$ 2.700,00
Câmara Municipal de Cezarina/GO	R\$ 4.400,00
Câmara Municipal de São Vicente Férrer/MA	R\$ 4.500,00
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe/SE	R\$ 3.850,00
Preço médio/estimado para a contratação	R\$ 3.590,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023
Processo Administrativo n.º 04/2023

Razão Social: _____, **CNPJ:** ____/____/____-____
Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____
Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____
E-mail: _____

A empresa acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame que:

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

() Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS

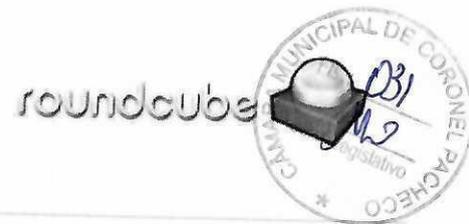


Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco **APROVO** o AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023 Processo Administrativo n.º 04/2023 e o termo de referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, com base na Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pacheco, 19 de maio de 2023.

Helder Campos Camilo
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco

Assunto **Re: solicitação de orçamento**
De Mauro Célio Rodrigues <mauro@seteleoes.com.br>
Para <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>
Data 2023-05-26 10:50



- Orçamento_Câmara_Coronel_Pacheco_v01.pdf(~904 KB)

Bom dia!

Conforme solicitado, encaminho anexa a proposta para prestação de serviços.

Solicito confirmação de recebimento.

atenciosamente
Mauro Célio

Em qua., 24 de mai. de 2023 às 15:35, <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br> escreveu:
Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco
- MG

Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme termo de referência anex.

O prazo para apresentação da proposta é de 3 dias.
Pedimos atenção às condições para o fornecimento da prestação do serviço, ao prazo de fornecimento e a inclusão dos dados da empresa no orçamento.

At.te
Caroline Fávero.

--

Mauro Célio

Designer

Whatsapp 32 99934 3174

skype: maurocelio

www.seteleoes.com.br

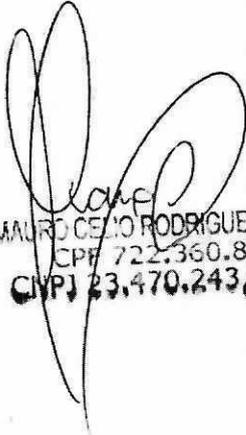
Rio Novo/MG

À Câmara Municipal de Coronel Pacheco
Ref. Resposta solicitação de orçamento

Em atendimento a solicitação recebida por meio e-mail encaminhado pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco, município de Minas Gerais. Apresentamos orçamento para prestação de serviços mensais de comunicação, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unitário	Quantidade	Total
01	Prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.	R\$2.700,00	12 meses	R\$32.400,00

Rio Novo, 26 de maio de 2023



MAURO CESAR RODRIGUES LTDA. - ME
CPF 722.360.866-87
CNPJ 23.470.243/0001-99

Assunto **Orçamento Caravela Criações LTDA**
De Vinicius Ribeiro <contato@caravelacriacoes.com.br>
Para Juridico <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>
Data 2023-05-25 21:59



- Proposta - Caravela Criações - Câmara de Coronel Pacheco-MG.pdf (~285 KB)

Prezada Caroline Fávero,

Agradecemos pelo contato e pela solicitação de orçamento em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG.

Conforme solicitado, anexamos o orçamento para a prestação do serviço de acordo com o termo de referência fornecido.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

--

Por gentileza confirmar o recebimento

Atenciosamente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. CONDIÇÕES:

Serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 JORNALISMO

- Recolher, redigir, registrar através de imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.
- Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalistas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, ser for necessário.
- Divulgar no website oficial do Legislativo e acompanhar as notícias da Câmara Municipal e do Município.

- Resguardar os equipamentos, materiais e documentos de interesse do órgão que serão utilizados para desenvolvimento das atividades.

2.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA

ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA E ABERTURA AOS VEÍCULOS.

- Serviço de assessoria de imprensa e comunicação com divulgação de eventos promovidos ou que tenham a participação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no website do Legislativo e em outros canais que se façam necessários
- Redação de pronunciamentos para a imprensa em geral.

MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

- Monitoramento das notícias divulgadas diariamente sobre a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado.

COBERTURA DE EVENTOS

- Cobertura jornalística (redação, fotografia e vídeo) de eventos, que tenham a participação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a ser utilizada nos veículos de comunicação interna da entidade, bem como no relacionamento com a imprensa.
- Cobertura de reuniões, sessões, comissões, entrevistas, treinamentos, oficinas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara de Coronel Pacheco, mediante prévia solicitação.

2.3 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ASSESSORIA DE MÍDIAS SOCIAIS E DIGITAIS, E REFORMULAÇÃO DO SITE

- Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redessociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:
- Monitoramento das redes sociais e notícias no website oficial do Legislativo, com levantamento dos resultados.
- Atualização das informações disponibilizadas no website oficial do Legislativo e nas redes sociais da Câmara.

2.4 DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS

- Elaboração e edição de vídeos, artes, cards, notas e gifs para publicação nos canais de mídias sociais. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados através de equipe técnica presencial com mínimo, de **01 (um) Jornalista ou 01 (um) Publicitário**, profissionais com formação de nível superior para a prestação dos serviços referentes à assessoria de Imprensa e Comunicação, com registro profissional vigente no órgão competente, conforme Decreto-Lei nº 972, 17/10/1969. Estando à disposição na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG nas segundas-feiras, no horário de 12:00 às 20:00 horas ou até terminar as reuniões do Plenário e também nos dias de sessões plenárias e/ou outros eventos, quando deverá ter cobertura, adequando a jornada de expediente, sem incidência custos extras.



4. FORMAS DE PAGAMENTO

Pelos serviços apresentados, o investimento será **de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.**

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30(trita) dias após o recebimento pelo cliente.

Juiz de Fora-MG, 24 de maio de 2023.

Vinicius Wendel Ribeiro
Diretor Executivo

40.834.804/0001-00

CARAVELA CRIAÇÕES LTDA.

RUA ATALIBA DE BARROS, 182 - SALA 1109
SÃO MATEUS - CEP 36025-275
JUIZ DE FORA - MG

CARAVELA CRIAÇÕES LTDA - CNPJ: 40.834.804/0001-00

Ato de Contratação

Última atualização: 09/02/2023

Local: Cezarina/GO Órgão: C

Modalidade da contratação: Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Data de divulgação no PNCP: 0

Id contratação PNCP: 25043613

Objeto:

Contratação de serviços técnico monitoramento de mídias e rede Câmara Municipal de Cezarina

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.400,00

Itens Arquivos

Numero	Descrição
1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Exibir 11 de 1 itens

< Voltar



Item n° 1

Descrição: SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Quantidade: 11 Unidade de medida: UN

Valor unitário estimado: R\$ 4.400,00

Valor total estimado: R\$ 48.400,00

Tipo: Serviço Categoria: Não se aplica Benefício: Não se aplica

Situação: Homologado Produto Manufaturado Nacional: Não

Critério de julgamento: Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 11

Valor unitário homologado: R\$ 4.400,00

Valor total homologado: R\$ 48.400,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:
18.423.360/0001-61Nome ou razão social do fornecedor: C E GOMES BARSI -
JCD GOIAS PUBLICIDADE E JORNALISMO

Indicador de subcontratação: Não

Porte da Empresa: Demais Código do país: BRA

Situação: Informado

Data do resultado da homologação: 31/01/2023

Retornar

Públicas (PNCP) é o site oficial dos atos exigidos em sede de diploma.

Públicas, um colegiado 0.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13º/2023.

O PRESIDENTE, CESAR LUIZ MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, média training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping) e desenvolvimento de plano de comunicação social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cezarina..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento CEZARINA - CÂMARA MUNICIPAL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: CÂMARA MUNICIPAL, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
11	I	1	1	31	10066	272	3.3.90.39	100	Municipal	48.400,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

C E GOMES BARSÍ - JCD GOIAS PUBLICIDADE E JORNALISMO, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 18.423.360/0001-61.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
I/1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE		11,00	UN	4.400,00	4.400,00
TOTAL VENCEDOR						48.400,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CEZARINA - CÂMARA MUNICIPAL de CEZARINA-GO, aos 31/01/2023.



CESAR LUIZ MOREIRA
PRESIDENTE

CRISTIANE BASTOS FRANCO
TESOUREIRO

ADAILTON ALVES LOPES
PRESIDENTE LICITAÇÃO

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 08/2023

Última atualização 24/02/2023

Local: São Vicente Ferrer/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHÃO**Unidade executora:** 929781 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 13/2023 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 24/02/2023 **Data de assinatura:** 17/02/2023 **Vigência:** de 17/02/2023 a 31/12/2023**Id contrato PNCP:** 06354468000160-2-000009/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [06354468000160-1-000014/2023](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.500,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** RONE CLEPYSON PRODUÇOES LTDA **CNPJ/CPF:** 14.581.028/0001-74 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON082023ordemdeserviosComunicaotodoassinado.pdf	24/02/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



CONTRATO Nº 08/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA, E A EMPRESA RONE CLEPYSON PRODUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM COMUNICAÇÃO.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00**, com sede administrativa situada à Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Francisco Marques Figueiredo Neto, brasileiro, portador do RG nº 105453999-2, inscrito no CPF sob o nº 450.239.303-78, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**; e a Empresa **RONE CLEPYSON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.581.028/0001-74, situada na Rua Professor Tito Soares, nº 818, Bairro: Aeroporto, CEP: 65.235-000, no município de São Bento – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por o senhor **RONE CLEPYSON CORREA BARROS**, brasileiro, empresário, portador da CNH: 04366574701, órgão emissor DETRAN/MA, inscrito no CPF: 023.699.713-04, residente e domiciliado na Rua Professor Tito Soares bairro do Aeroporto s/n, CEP: 65.235-000, no município de São Bento – MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 04/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	➤ Geração de VT's por sessão; ➤ Transmissão ao vivo em várias plataformas digitais; ➤ Serviços de gravação itinerantes; ➤ Fotografias; ➤ Vídeos diversos; ➤ Divulgação e criação de perfis em páginas sociais; ➤ Serviços gerais de assessoria;	Mês	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.500,00

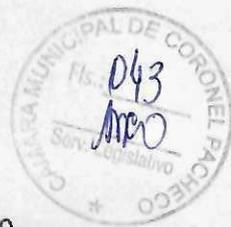
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

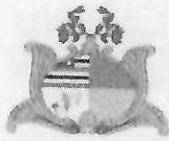
- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais.).*
- 5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

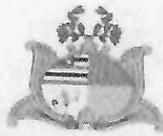
CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



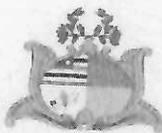
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA. CEP: 65.220-000



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.

II.Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III.Programa de Trabalho: 01.031.2001.1001.0000

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA. CEP: 65.220-000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente de Férrer/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Vicente de Férrer/MA, em 17 de fevereiro de 2023.

Francisco M. F. Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00

Francisco Marques Figueiredo Neto

CPF sob o nº 450.239.303-78

CONTRATANTE

Rone Clepyson Correa Barros

RONE CLEPYSON PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 14.581.028/0001-74

RONE CLEPYSON CORREA BARROS

CPF: 023.699.713-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Douglas Samuel SA* CPF 615.172.693-42

Regiane Mendes Cardoso 002028653-39



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00
Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA. CEP: 65.220-000

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00, com sede administrativa situada à Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Francisco Marques Figueiredo Neto, autoriza a empresa **RONE CLEPYSON PRODUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.581.028/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de Assessoria em comunicação, objeto da Dispensa de Licitação nº 04/2023 e CONTRATO Nº 08/2023.

São Vicente de Férrer/MA, em 17 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00

Francisco Marques Figueiredo Neto

CPF sob o nº 450.239.303-78

CONTRATANTE

RONE CLEPYSON PRODUÇOES LTDA

CNPJ nº 14.581.028/0001-74

RONE CLEPYSON CORREA BARROS

CPF: 023.699.713-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Douglas Ferreira M SA CPF 675.172.693-42

2- Regiane Mendes Cardoso 6020286533-9

Contrato nº 2023.003/2023

Última atualização 14/02/2023

Local: Aracaju/SE **Órgão:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SERGIPE - CAU/SE

Unidade executora: 927276 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URB DE SERGIPE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** Processo Administrativo SICCAU nº 1686255/2023

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2023 **Data de assinatura:** 13/02/2023 **Vigência:** de 13/02/2023 a 13/02/2024

Id contrato PNCP: 14817219000192-2-000002/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 14817219000192-1-000002/2023

Objeto:

Contratação de Assessoria de Imprensa, Gestão de Mídias Sociais, Comunicação Institucional e Planejamento de Comunicação Institucional.

VALOR CONTRATADO

R\$ 46.200,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IZABELLA OLIVEIRA DA CONCEICAO 05406634500 **CNPJ/CPF:** 23.214.180/0001-00 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
0132023 003 L14133contratocontratacaodiretaservicosassforassinara	14/02/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CAU/SE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Sergipe



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.003,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE
E A EMPRESA IZABELLA OLIVEIRA DA
CONCEICAO 05406634500**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, com sede na Avenida Barão de Maruim, 115, na cidade de Aracaju/SE ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.817.219/0001-92, neste ato representado pela Presidente HELOISA DINIZ DE REZENDE, conforme Ata da 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/SE, de 05 de julho de 2021, portadora do CPF nº 173.323.098-07, residente e domiciliada em Aracaju, Sergipe, doravante designado CAU/SE ou **CONTRATANTE**, e IZABELLA OLIVEIRA DA CONCEICAO 05406634500 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.214.180/0001-00, sediada na .. Rua Porto da Folha, 850, SALA C – CEP 49.055-365 – Bairro Getulio Vargas, ARACAJU/SE doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por IZABELLA OLIVEIRA DA CONCEICAO, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SICCAU nº 1686255/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 2023.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Assessoria de Imprensa, Gestão de Mídias Sociais, Comunicação Institucional e Planejamento de Comunicação Institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Centro de Custos: 1.01.03 - ATIVIDADE - Comunicação Cau/Se
ATHIS: Do ensino à prática
Eventos

II. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de ato Administrativo específico respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CAU/SE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Sergipe



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Aracaju em Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

HELOISA DINIZ DE REZENDE

Data: 13/02/2023 15:17:24-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

HELOISA DINIZ DE REZENDE

gov.br

Documento assinado digitalmente

IZABELLA OLIVEIRA DA CONCEICAO

Data: 13/02/2023 11:12:22-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

IZABELLA OLIVEIRA DA CONCEICAO 05406634500



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 12/2023

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, Senhor Helder Campos Camilo, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação direta para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, no valor estimado de referência de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais) ao ano e de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) mensal - conforme termo de referência, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga Lei de Licitações (8.666/93) para a nova Lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da



Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

A medida provisória (MP) 1.167/2023 prorrogou para até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002).

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022)

Consta nos autos do processo:

- a) Pesquisa de mercado realizado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco através de pesquisa direta com possíveis fornecedores do serviço pretendido e contratação similares feitas pela Administração Pública retiradas do Portal Nacional das Contratações Públicas.
- b) Documento de formalização de demanda assinado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) Termo de referência com a estimativa de preço para a contratação;
- d) Indicação de dotação orçamentária e financeira para a realização da despesa;
- e) Autorização do Presidente da Câmara para a contratação direta pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os autos do processo ainda deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4- DO CONTRATO

Ao analisar o termo de referência, verifico trata-se de processo de aquisição de bens, cuja despesa é estimada no valor global de R\$ de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais), com prestações mensais a serem cumpridas pelo contratado, portanto, necessário o instrumento contratual.

5- DA PUBLICIDADE

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações realizadas por dispensa de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Portanto, deve-se dar a mais ampla divulgação ao aviso do interesse da administração em realizar a contratação por dispensa de licitação, possibilitando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Coronel Pacheco possui pouco mais de 3.000 (três mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação.

6- CONCLUSÃO

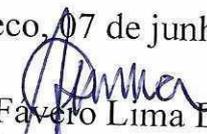
Diante o exposto, entendo que a contratação pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal.

Deve-se dar ampla divulgação ao aviso de interesse da administração em realizar a contratação por dispensa de licitação e do ato que autorizou a contratação. O processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Essas são as razões que submeto à consideração de Vossas Excelências, sem análise do mérito, colocando-me à disposição para mais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel Pacheco, 07 de junho de 2023.


Caroline Favero Lima Delage
OAB/MG 125.157



AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 060/2023
 Modalidade de Pregão Presencial nº 023/2023
 O Município de Piauí, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, que a partir das 14h do dia 13 de Junho de 2023, na Prefeitura Municipal na sede da comissão de licitação, localizada na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Município de Piauí, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando AQUISIÇÃO DE ACADÊMIAS AO AR LIVRE PARA ATENDER AS DEBENTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ, tipo menor valor por item, conforme consta no edital que se encontra à disposição de todos os interessados na sede da Prefeitura Municipal, onde poderão obter, ou através do e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br, para conhecimento de todos, expedido no presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da Lei, Piauí, 29 de Maio de 2023.
VIRGÍLIO BAUMGRATZ RIBEIRO
 PREGADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIÁ/MG – PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
 Torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09:00h do dia 14/06/2023 no Salão Nobre Senador David de Oliveira em sua sede a Praça Coronel Rêves, nº 30, São José, Além Paraíba/MG, a sessão pública referente ao processo em epígrafe, do tipo menor preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de locação e manutenção de aparelho PAOK para atender as necessidades da Câmara Municipal de Além Paraíba. Data e Horário de início do Edital: 14/06/2023 às 9h. O Edital na íntegra estará à disposição a partir de 31/05/2023 no site: <https://alamparaiamg.leg.br/informacoes> através do Tel: (32) 3466-2600 ou do e-mail: compraca@camaramunicipal.ap.mg.gov.br. 31 de maio de 2023. Mateus Felipe Loures da Cruz – Vereador Presidente.

AVISO DE DISPENSA
 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, torna público que formalizou demanda para a contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, sob o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Gráfico, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.
 Conforme § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conta aberto prazo para recebimento de propostas comerciais de interessados no procedimento, que preencherem os requisitos do objeto disponibilizado e os critérios de habilitação até o dia 06/06/2023.
 A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, sito à Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP – 36155-000, no horário de 12h às 17h, em dias úteis ou pelo E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no Site da Câmara Municipal <https://www.coronelpacheco.mg.gov.br> ou através do E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal ou através do telefone (32) 3258-1208.
 Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, 30 de maio de 2023.
Gerardo José Bento de Carvalho
 Vereador
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CLUBE DE TÊNIS DOM PEDRO II
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam os Senhores sócios proprietários convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 12/06/2023 (doze de Junho de dois mil e vinte e três) com início às 14h (quatorze horas) em primeira convocação na sede social do clube situada na rua Oscar Surerus, 245 Mariano Procópio para eleição de Presidente e Vice Presidente do clube, dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos Suplentes, na forma do disposto no art. 16 (dezessês) do § 1º e 2º do Estatuto Social.
 Esta Assembleia se encerrará imprerivelmente às 19h (dezenove horas)
 Juiz de Fora, 25 de maio de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
 A Agência de Cooperação Interinstitucional em Saúde Fís da Serra - ACSIPAIS, torna público a realização de Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fins exclusivos para participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas a estas, para ampla participação, tipo menor preço, pela compra de materiais e equipamentos de laboratório, reagentes e vacinas para o laboratório de Análises. Criação de 04 lotes poderá ser feita até 06/06/2023 até as 08:30 do dia 20/06/2023 (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br>.
 Mais informações na sede do comitê de licitação, Rua Alameda de Barros, nº 05, Bairro São Platão, Juiz de Fora - MG, CEP: 36100-000, ou através do e-mail: licitacoes@csipa.org.br e do telefone (32) 3312-4054.

Condomínio do Edifício Torres La Residence
 Rua Severino Mendes, 135 – Bairro Alto dos Passos – Juiz de Fora - MG
CONVOCAÇÃO
 Na qualidade de síndico do Condomínio Edifício Torres La Residence, convocados os condôminos para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nas dependências do edifício no dia 14/05/2023. A reunião acontecerá às 19h00 em primeira convocação, com a presença do condômino que representem metade das frações ideais, ou as 1/3(3) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 1) Deliberação sobre renovação, ou rescisão da multa aplicada a uma unidade do condomínio em virtude do descumprimento de norma da convenção;
 2) Apresentação dos saldos das contas bancárias do condomínio e requisição das notas contábeis devidas aos associados nas contas da CANTAS - CESSAIA - Conservadora;
 3) Posicionamento sobre a obra em andamento com a presença do Engenheiro responsável;
 4) Apresentação de orçamento para impermeabilização da área do deck e deliberação sobre o uso do salão em caso para esta obra.
 Juiz de Fora, 23 de maio de 2023

PEDREIRA SANTO CRISTO IND. E COM. LTDA. CNPJ nº 21.560.297/0001-10, processo ANM nº 830.966/1992, torna público que obteve do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, através do processo de Licenciamento Ambiental 3.756/2021, a Licença Ambiental Concomitante - LACIn.º 10/2023, para a atividade de Extração de Rocha para Produção de Britas e Unidade de Tratamento de Minérios - UTM, com tratamento a seco e Pimenta de Resíduo Estéril, localizada na Estrada Geraldo Monteiro, nº 510, Bairro Linhares, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

AVISO DE ERRATA 01 LICITAÇÃO Nº 56/2023 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
 O Município de Rio Nono, na forma da lei, faz saber a todos interessados a publicação da ERRATA 01, referente ao PREGÃO Nº 23/2023, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades em atendimento às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Rio Nono, a ser realizada a partir das 14h do dia 06 de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na Praça Prof. Ronaldo Dutra Ribeiro, nº 181, no centro, município de Rio Nono. Conforme consta no edital que se encontra à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obter, ou através do e-mail licitacao@rionono.mg.gov.br e site www.rionono.mg.gov.br. Para conhecimento de todos, expedido no presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei, Rio Nono, 30 de maio de 2023.

Anúncios Fonados 32 3313-4447 / WhatsApp (32) 98404-7538

Imóveis ALUGUEL
OUTROS
IMÓVEIS PARA TEMPORADA
 ALUGO aptos Cabo Frio 99969-5240

MaxPersianas
 (32) 98804-8030
 SEQUE A GENTE @MAX_PERSIANAS
 DESDE 1984

Comunicados
AVISOS
 EU, Maria da Glória em 1º lugar agradeço à Deus e a Mãe Santíssima e 2º lugar a equipe do corpo de bombeiro que atendeu o meu chamado na ocasião em 03/05/2023 no número 29 Terras Águas para apagar o fogo.

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME
IMAGINE SE FOSSE SEU FILHO
DENÚNCIA MUNICIPAL
0800 283 7991

RECADOS
 ANY procuro homem união séria 60a 99143-6483
 LIA procuro homem Militar união séria 60a ou + 991541525
MENSAGENS RELIGIOSAS
 MARIA Padilha e São Cipriano

A Tribuna de Minas
 não efetua a coleta de assinaturas em visitas residenciais. Nosso contato com os assinantes se dá única e exclusivamente pelo nosso telemarketing. Se alguém bater a sua porta e oferecer a assinatura da TM, denuncie. Ele está agindo de má-fé.

MIX NEWS
 NOTÍCIAS DO mundo artístico
 O MELHOR MIX DO BRASIL!

31/05 21:30 HOJE
ACOMPANHE A TRANSMISSÃO AO VIVO NA RÁDIO TRANSMÉRICA 91.3 FM
Copa do BRASIL FUTEBOL
REDE TRIBUNA SUPREMA

COPA DO BRASIL 2023 | ESTÁDIO ENGENHÃO
BOTAFOGO x ATHLETICO-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE DISPENSA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, torna público que formalizou demanda para a **contratação direta por dispensa de licitação com base no art.75, II da Lei nº 14.133/21**, sob o objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.**

Conforme § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, consta aberto prazo para recebimento de propostas comerciais de interessados na contratação, que preencherem os requisitos do objeto disponibilizado e os critérios de habilitação **até o dia 06/06/2023.**

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, sito à Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP – 36155-000, no horário de 12:00 às 17:00 h, em dias úteis ou pelo E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site da Câmara Municipal <https://www.coronelpacheco.mg.gov.br> ou através do E-mail: juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal ou através do telefone (32) 3258-1208.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, 31 de maio de 2023.


Geraldo José Bento de Carvalho
Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS



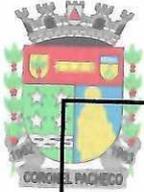
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023**, foi publicada no quando de afixação da Câmara Municipal e no jornal Tribuna de Minas no dia 31/05/2023, possibilitando eventuais interessados apresentarem proposta de preço até o dia 06/05/2023, obedecendo o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e contendo a especificação do objeto pretendido tudo em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O referido é verdade e dou fé.

Coronel Pacheco, 31 de maio de 2023.



Geraldo José Bento de Carvalho
Presidente da comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Data:

29/05/2023



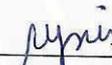
MAURICÉA FILGUEIRAS
Técnica em Contabilidade

INDICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Para a despesa referente à requisição nº **04/2023**, certifico que existe(m) recurso(s) financeiro(s) para a aquisição do objeto pretendido.

Data:

29/05/2023



MAURICÉA FILGUEIRAS
Técnica em Contabilidade

AUTORIZAÇÃO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG **DECLARO** que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZO a aquisição da prestação de serviço especificado na requisição nº 04/2023**, contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Data: 29/05/2023



Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 005, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0004	1.500.000	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Coronel Pacheco, 06/06/2023


MAURICEA FILGUEIRAS REIS
Contador



**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023
Processo Administrativo n.º 04/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado. Utilizou-se na pesquisa dois orçamentos, solicitados formalmente de prestadores de serviço do ramo pertinente e três contratos feitos pela Administração Pública em execução, retirados do Portal Nacional das Contratações Públicas.

Registra-se ainda, que seguido a determinação legal foi publicado o aviso de dispensa no quando de afixação e no jornal Tribuna de Minas no dia 31/05/2023, deixando de ser publicado no site oficial da Câmara porque não está em funcionamento, justamente por falta de servidor habilitado para mantê-lo e de prestador de serviço contratado, o que se pretende sanar com o presente processo administrativo, possibilitando eventuais interessados apresentarem propostas adicionais de preço até o dia 06/06/2023, obedecendo o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e contendo a especificação do objeto pretendido tudo em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Transcorrido o prazo legal, não foi apresentada proposta adicional.

Após análise das propostas acostadas no processo administrativo, verifica-se que a proposta da empresa CARAVELA CRIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.834.804/0001-00 está dentro do preço médio estimado para a contratação e constitui o menor preço dentre as contratações realizadas, atendendo as especificações e condições detalhadas no aviso de dispensa.

Verificou-se também que a empresa atendeu todas as condições de habilitação e de contratação exigidas no aviso de dispensa.

Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração de maneira a proporcionar a plena satisfação

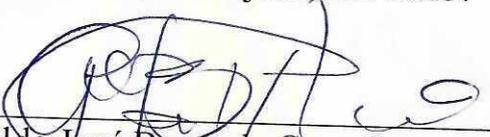


CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico--financeiro, que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Presidente o presente processo visando a contratação da prestação de serviço com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para que, após análise, proceda à AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

Coronel Pacheco, 07 de junho de 2023.


Geraldo José Bento de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023
Processo Administrativo n.º 04/2023

O Sr. Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima da Câmara Municipal, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa de licitação com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 visando a contratação de prestação de serviço, junto a empresa **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.834.804/0001-00, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1109, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275 representada legalmente por Vinicius Wendel Ribeiro, brasileiro, empresário, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo o contrato o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo do aviso de dispensa.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Coronel Pacheco, 12 de junho de 2023.


Helder Campos Camilo
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel
Pacheco - Minas Gerais

Em, 12 / 06 / 20 23


SERVIDOR DO LEGISLATIVO



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212099774	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CARAVELA CRIACOES LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2100297454

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

JUIZ DE FORA
 Local

12 Abril 2021
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			/ / Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
/ / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/343.399-1	MGP2100297454	12/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.764.146-74	VINICIUS WENDEL RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(Assinatura manuscrita)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARAVELA CRIACOES LTDA
CNPJ: 40.834.804/0001-00**



VINICIUS WENDEL RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 02/05/1990, nº do CPF 079.764.146-74, documento de identidade MG16467379, SSP, MG, com domicílio / residência a PCA DR CASTELHOES, número 169, APTO 104, bairro / distrito CENTRO, município MERCES - MINAS GERAIS, CEP 36.190-000.

Único sócio da empresa Caravela Criações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.834.804/0001-00, NIRE 31212099774, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A sede da empresa que era na Praça Castelhoes, 169, apto 104, Centro, na cidade de Merces-MG, CEP 36.190-000, **passará a ser** Rua Ataliba de Barros 182, sala 1109, São Mateus, na cidade de Juiz de Fora-MG, CEP 36.025-275.

CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de CARAVELA CRIAÇÕES LTDA

Cláusula Segunda - O objeto social é Agencias de publicidade, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis, tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet, consultoria em publicidade

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Ataliba de Barros 182, sala 1109, São Mateus, na cidade de Juiz de Fora-MG, CEP 36.025-275.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/02/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Vinicius Wendel Ribeiro	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARAVELA CRIACOES LTDA
CNPJ: 40.834.804/0001-00**



direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio VINICIUS WENDEL RIBEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARAVELA CRIACOES LTDA
CNPJ: 40.834.804/0001-00**



Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de RIO POMBA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RIO POMBA, 08/04/2021

Assina digitalmente VINICIUS WENDEL RIBEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/343.399-1	MGP2100297454	12/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.764.146-74	VINICIUS WENDEL RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARAVELA CRIACOES LTDA, de NIRE 3121209977-4 e protocolado sob o número 21/343.399-1 em 12/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8471392, em 12/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.764.146-74	VINICIUS WENDEL RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.764.146-74	VINICIUS WENDEL RIBEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 12 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2021, às 17:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/343.399-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 12 de abril de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8471392 em 12/04/2021 da Empresa CARAVELA CRIACOES LTDA, Nire 31212099774 e protocolo 213433991 - 12/04/2021. Autenticação: FB156847FB7A7127B1EB9EBF7D427182F4E013F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/343.399-1 e o código de segurança 8Gjy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim nº 810



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.834.804/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2021
NOME EMPRESARIAL CARAVELA CRIACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ATALIBA DE BARROS	NÚMERO 182	COMPLEMENTO SALA 1109
CEP 36.025-275	BAIRRO/DISTRITO SAO MATEUS	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.CARAVELACRIACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9146-2455
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 14:36:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CARAVELAS CRIAÇÕES LTDA
CNPJ: 40.834.804/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Junho de 2023 às 15:54

JUIZ DE FORA, 14 de Junho de 2023 às 15:54

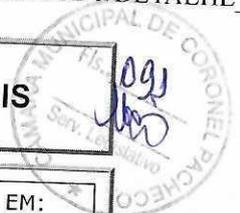
Código de Autenticação: 2306-1415-5458-0087-6403

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/06/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/09/2023

NOME: CARAVELA CRIACOES LTDA

CNPJ/CPF: 40.834.804/0001-00

LOGRADOURO: RUA ATALIBA DE BARROS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO MATEUS

CEP: 36025275

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000656506966



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARAVELA CRIACOES LTDA**
CNPJ: **40.834.804/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

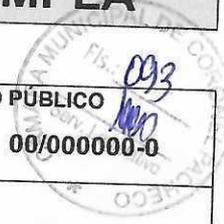
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:37 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **1BB4.15B3.F5B7.1385**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes



PROTOCOLO 029460/2023	Nº.CERTIDÃO 000036/2023	VALIDADE 15/08/2023	DAM - PREÇO PÚBLICO 00/000000-0
---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	---

NOME DO REQUERENTE VINICIUS WENDEL RIBEIRO	CPF DO REQUERENTE 079.764.146-74
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
CPF / CNPJ 40.834.804/0001-00	IDENTIDADE -----

NOME / RAZÃO SOCIAL CARAVELAS CRIACOES LTDA

FINALIDADE PARA FINS DE DIREITO

OBSERVAÇÕES
***** ***** ***** ***** *****

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, **inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.**

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

JUIZ DE FORA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

caetano
SERGIO CAETANO DE FARIA

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO CAETANO DE FARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.toc.com.br/verificacao/8661-9DFD-FUB5-3A4E> e informe o código 8661-9DFD-FUB5-3A4E





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 16/02/2023 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 000036/2023

CONTRIBUINTE: CARAVELAS CRIACOES LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 40.834.804/0001-00



REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC CARAVELA CRIACOES LTDA

184.291/00-3 CPF/CNPJ

CNPJ CARAVELA CRIACOES LTDA

40.834.804/0001-00 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8661-9DFD-F0B5-3A4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO CAETANO DE FARIA (CPF 026.XXX.XXX-46) em 16/02/2023 12:36:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8661-9DFD-F0B5-3A4E>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.834.804/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2021
NOME EMPRESARIAL CARAVELA CRIACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ATALIBA DE BARROS	NÚMERO 182	COMPLEMENTO SALA 1109
CEP 36.025-275	BAIRRO/DISTRITO SAO MATEUS	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.CARAVELACRIACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9146-2455
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **14:36:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **GILSÉIA APARECIDA DE FREITAS SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Guarani, brasileira, Vereadora, portadora da CI nº. MG-11.149517-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº057.023.046-24, atesto para os devidos fins que a empresa **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 40.834.804/0001-00, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182 sala 1109, Bairro São Mateus, Juiz de Fora, CEP 36025-275, representada pelo senhor **VINÍCIUS WENDEL RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº MG-16.467.379 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº079.764.146-74, realizou com excelência técnica a criação de conteúdo visual para postagens e divulgação nas redes sociais Facebook e Instagram, através das páginas oficiais da Câmara Municipal, utilizando técnicas de marketing adequadas para cada postagem e obtendo resultados satisfatórios em termos de engajamento, alcance e interação com o público.

Além disso, a empresa desenvolveu um website para a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI**, utilizando as melhores práticas de design e desenvolvimento de sites para criar uma plataforma funcional, intuitiva e esteticamente atraente. A **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, prestou serviços de manutenção contínua do website, garantindo sua eficiência e atualização constante.

ESTE ATESTADO COMPROVA A EXCELÊNCIA TÉCNICA COMO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CARAVELA CRIAÇÕES LTDA NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO, MARKETING, RELAÇÕES PÚBLICAS, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 A MAIO DE 2023.

Este atestado é válido para comprovar a capacidade técnica da **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA** em prestar serviços similares para outras instituições públicas e privadas que necessitam de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EFICIENTES E DE QUALIDADE.**

GUARANI-MG, 13 DE JUNHO DE 2023.

Gilséia Aparecida de Freitas Silva
GILSÉIA APARECIDA DE FREITAS SILVA
PRESIDENTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTD / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Imp. 0101

 SERVA

Helena Priscila Leal Campos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3.425.805 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 10.07.2010

NOME **HÉLENA PRISCILA LEAL CAMPOS**

FILIAÇÃO
DAVI OLIVEIRA CAMPOS E LUCIA MARCLEID DA SILVA LEAL CAMPOS

NATURALIDADE TEIXEIRA DE FREITAS/BA DATA DE NASCIMENTO 03.05.1993

DOC. ORDEM
CERT. NASC. 12758 FL 33 V LV A 12 L. M. OLIVEIRA
TEIXEIRA DE FREITAS - BA - 10.02.1998

CPF *Lana Encarnação*
Eletora de Lana Encarnação
ASSINATURA DO DIRETOR 1085

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Fundação Dom Aguirre
Universidade de Sorocaba

O Reitor da Universidade de Sorocaba,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social
em 18 de agosto de 2015, confere o título de

Bacharela em Comunicação Social a

Hélena Priscila Leal Campos

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 03 de maio de 1993
R.G Nº 3.425.805-ES - ES

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

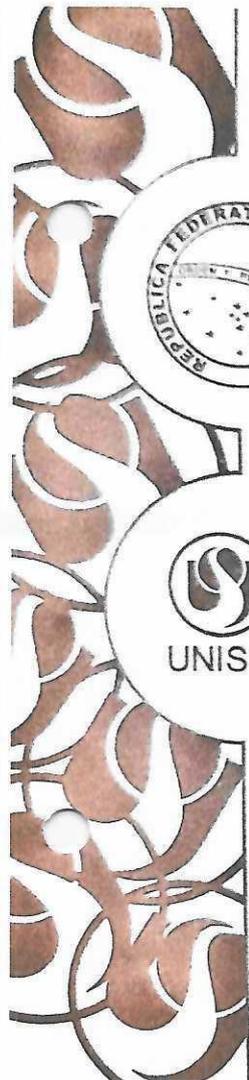
Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Reitor
Fernando de Sá Del Fiol
R.G 17.081.574-2 SP

Pro-Reitor Acadêmico
José Martins de Oliveira Junior
R.G 9.104.573-3 SP

Secretária Acadêmica
Armelinda Maria Zanotti Silva
R.G 6.153.417 SP

Diplomada





UNIVERSIDADE DE SOROCABA
Diploma registrado
às fls. 168 do livro 99

UNIVERSIDADE DE SOROCABA
Curso de Comunicação Social -
Habilitação em Jornalismo
Reconhecido Portaria SERES/MEC - Doc.
nº 706/2013 em 19/12/2013

Apostila
O titular deste diploma está habilitado ao
exercício da profissão de JORNALISTA

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

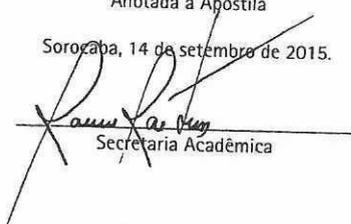
Secretaria Acadêmica
Armelinda Maria Zanotti Silva
R.G. 6.153.417 SP

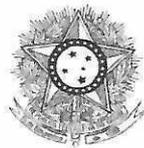
UNIVERSIDADE DE SOROCABA
Diploma Reg. Sob nº. 26380
Processo nº 15.1.28811.33.12
De acordo com a Lei nº 9394(LDB)
Art. 48, Parágr. 1º de 20/12/1996
Em 14 de setembro de 2015.


Marcus Virícius Capelin Martins
RG: 20.695.787/SP
Assistente de Chefia

UNIVERSIDADE DE SOROCABA
Anotada a Apostila

Sorocaba, 14 de setembro de 2015.


Secretaria Acadêmica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARAVELA CRIACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.834.804/0001-00
Certidão n°: 24154910/2023
Expedição: 01/06/2023, às 14:38:50
Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARAVELA CRIACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.834.804/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI
Praça 15 de Novembro, Centro
Guarani-MG - CEP 36.160-000
Tele-fax:(32)3575-2996 - (32) 3575-1853



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **GILSÉIA APARECIDA DE FREITAS SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Guarani, brasileira, Vereadora, portadora da CI nº. MG-11.149517-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº057.023.046-24, atesto para os devidos fins que a empresa **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 40.834.804/0001-00, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182 sala 1109, Bairro São Mateus, Juiz de Fora, CEP 36025-275, representada pelo senhor **VINÍCIUS WENDEL RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº MG-16.467.379 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº079.764.146-74, realizou com excelência técnica a criação de conteúdo visual para postagens e divulgação nas redes sociais Facebook e Instagram, através das páginas oficiais da Câmara Municipal, utilizando técnicas de marketing adequadas para cada postagem e obtendo resultados satisfatórios em termos de engajamento, alcance e interação com o público.

Além disso, a empresa desenvolveu um website para a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI**, utilizando as melhores práticas de design e desenvolvimento de sites para criar uma plataforma funcional, intuitiva e esteticamente atraente. **A CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, prestou serviços de manutenção contínua do website, garantindo sua eficiência e atualização constante.

ESTE ATESTADO COMPROVA A EXCELÊNCIA TÉCNICA COMO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA** NA ÁREA DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO, MARKETING, RELAÇÕES PÚBLICAS, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES.

Este atestado é válido para comprovar a capacidade técnica da **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA** em prestar serviços similares para outras instituições públicas e privadas que necessitam de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EFICIENTES E DE QUALIDADE.

GUARANI-MG, 10 DE MAIO DE 2023.

Gilséia Aparecida de Freitas Silva
GILSÉIA APARECIDA DE FREITAS SILVA
PRESIDENTE



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

CARAVELA CRIAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 40.834.804/0001-00, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº. 182, Sala 1109, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, **por intermédio de seu representante legal, Sr. VINICIUS WENDEL RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-16.467.379 – SSP/MG, inscrito no C.P.F sob o nº. 079.764.146-74, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora - MG, 01 de junho de 2023.

VINÍCIUS WENDEL RIBEIRO

Diretor Geral Caravela

40.834.804/0001-00

CARAVELA CRIAÇÕES LTDA.

RUA ATALIBA DE BARROS, 182 - SALA 1109
SÃO MATEUS - CEP 36025-275
JUIZ DE FORA - MG

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.834.804/0001-00
Razão Social: CARAVELA CRIACOES LTDA
Endereço: R ATALIBA DE BARROS 182 SALA 1109 / SAO MATEUS / JUIZ DE FORA / MG / 36025-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060203060496404905

Informação obtida em 16/06/2023 17:53:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.834.804/0001-00
Razão Social: CARAVELA CRIACOES LTDA
Endereço: R ATALIBA DE BARROS 182 SALA 1109 / SAO MATEUS / JUIZ DE FORA / MG / 36025-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051402330398755843

Informação obtida em 01/06/2023 14:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 04/2023



Contrato de prestação de serviço que entre si fazem CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG e CARAVELA CRIAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

AVISO DE DISPENSA N° 04/2023
Processo Administrativo n.º 04/2023

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o n° 74.011.552/0001-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, n° 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000 representada neste ato pelo **PRESIDENTE**, Vereador Helder Campos Camilo, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado na Rodovia MG 353, São Cristovão, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 379.897.666-04 e **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.834.804/0001-00, com sede na Rua Ataliba de Barros, n° 182, sala 1109, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador Vinicius Wendel Ribeiro, brasileiro, empresário, portador da CI MG 16.467.379 SSPMG e no CPF sob o n° 079.764.146-74 adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços técnico especializado de de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei n° 14.133/21 e está vinculado ao termo de referência, à proposta do contratado e ao ato que autorizou a presente contratação.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.



3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 JORNALISMO

- Recolher, redigir, registrar através de imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.
- Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalistas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, ser for necessário.
- Divulgar no website oficial do Legislativo e acompanhar as notícias da Câmara Municipal e do Município.
- Resguardar os equipamentos, materiais e documentos de interesse do órgão que serão utilizados para desenvolvimento das atividades

3.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA

- Serviço de assessoria de imprensa e comunicação com divulgação de eventos promovidos ou que tenham a participação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no website do Legislativo e em outros canais que se façam necessários
- Redação de pronunciamentos para a imprensa em geral

3.3 MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

- Monitoramento das notícias divulgadas diariamente sobre a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado

3.4 COBERTURA DE EVENTOS

- Cobertura jornalística (redação, fotografia e vídeo) de eventos, que tenham a participação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a ser utilizada nos veículos de comunicação interna da entidade, bem como no relacionamento com a imprensa
- Cobertura de reuniões, sessões, comissões, entrevistas, treinamentos, oficinas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara de Coronel Pacheco, mediante prévia solicitação



3.5 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA DE MÍDIAS SOCIAIS E DIGITAIS, E REFORMULAÇÃO DO SITE



- Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:
- Monitoramento das redes sociais e notícias no website oficial do Legislativo, com levantamento dos resultados.
- Atualização das informações disponibilizadas no website oficial do Legislativo e nas redes sociais da Câmara.

3.6 DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS

- Elaboração e edição de vídeos, artes, cards, notas e gifs para publicação nos canais de mídias sociais. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este contrato.

5.3 – A presença da Contratada na câmara deverá ser no mínimo, uma vez por semana, preferencialmente nas segundas-feiras, no expediente das 13:00 às 20 horas ou enquanto durarem as reuniões do Plenário.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo o contrato o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



6.2 - O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal do serviço.

6.3 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.4 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte da Câmara Municipal no documento fiscal correspondente.

6.5 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, em até 10 dias após a entrega dos respectivos documentos legais de cobrança.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega da prestação dos serviços.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente à aquisição da prestação dos serviços nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - No preço contratado estarão incluídos todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos da contratada nas visitas à Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, contemplando gastos tais como passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, e pernoites, alimentação etc;

6.9- No valor acima estão incluídas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.10 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à contabilidade da Câmara, até o 5º dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

6.11 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser imitados contra a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, CNPJ nº 74.011.552/0001-31, situada à Praça Comendador Carlos Chagas, n. 54, centro, Coronel Pacheco.

6.12 – O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

6.13 – Além da nota fiscal do fornecimento do objeto, a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles: Prova da regularidade com a Fazenda Federal, que também abrange a prova da regularidade com a Previdência Social, com o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, prova da regularidade com a fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



6.14 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1- Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.

7.1.2 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente.

7.1.3 – Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrente da execução do Contrato.

7.1.4 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer a busca constante da melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.5- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.7 – Não subcontratar o objeto contratual.

7.2 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.2.1 – A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos e omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou dos acompanhamentos exercidos pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



Administração, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamento e ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1 – Emitir ordem de serviço;

7.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3.3 – Rejeitar todo o serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do termo de referência.

7.3.4 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

7.3.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A fiscalização do contrato caberá ao Presidente da Mesa Diretora, Vereador Helder Campos Camilo.

8.2 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos, verificações e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.3 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada.

9. REAJUSTE

9.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data da assinatura deste contrato.

9.2. Caso haja, o reajuste será realizado utilizando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como base.

10- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.

11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: do Orçamento de 2023: **01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15 – DO FORO:

15.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Juiz de Fora - MG.

16 – GARANTIAS

16.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

LOCAL: Coronel Pacheco		DATA: 14 de junho de 2023	
CONTRATANTE		CONTRATADA	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome: Helder Campos Camilo <i>[assinatura]</i>		Nome: Vinícius Wendel Ribeiro	
Cargo: Presidente da Câmara Municipal		Cargo: Responsável legal	

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG



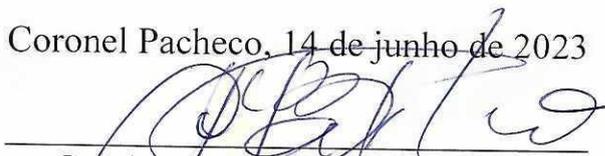
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG. **Favorecido:** **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.834.804/0001-00, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1109, São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP 36.025-275, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador Vinicius Wendel Ribeiro, brasileiro. **Valor:** importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo o contrato o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Prazo:** O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **Fundamentação Legal:** O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 14.133/21. Geraldo José Bento de Carvalho, Presidente da Comissão de Licitação.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 14 de junho de 2023.

Coronel Pacheco, 14 de junho de 2023



Geraldo José Bento de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel
Pacheco - Minas Gerais

Em, 14 / 06 / 2023



SERVIDOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO 04/2023
DISPENSA Nº 04/2023

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.	mensal	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a empresa **CARAVELA CRIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.834.804/0001-00 a iniciar na data de 14 de junho de 2023 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado.

Coronel Pacheco, 14 de junho de 2023.


Helder Campos Camilo
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Coronel Pacheco

E.C 2023

<u>DISPENSA</u> 01	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DA CÂMARA O MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 01	TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2023
<u>DISPENSA</u> 02	EXTRATO DE CONTRATO
<u>DISPENSA</u> 03	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	TERMO DE AUTORIZAÇÃO – AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2023
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA.
<u>DISPENSA</u> 04	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA Nº04/2023